	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Lideranças Partidárias		

Fica modificado o artigo 202 do Substitutivo Integral do projeto de lei complementar nº 048/2014 - Mensagem 074/2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 202 O previsto no inciso I do artigo 146 desta lei complementar entrá em vigência após 01 (um) ano da sanção desta lei complementar e, não se aplica aos subtenentes existentes na instituição até a data de sua vigência.

Paragráfo único O militar possuidor de 30 (trinta) anos de efetivo serviço que for promovido no prazo previsto no caput deste artigo será imediatamente transferido para a reserva remunerada."

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 12 de Dezembro de 2014

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

A passagem automática para a inatividade de uma considerável parcela do efetivoda PM/MT e CBM, contribui para a redução de efetivo militar e para o déficit previdenciário estadual.

Não permite ao militar se planejar para a passagem a inatividade, pois a legislação anterior previa a compulsória aos 35 anos de efetivo serviço, reduzindo em 05 anos para ser afastado compulsoriamente da atividade das Corporações.

Tal alteração não impede que o Militar peça a sua inatividade, isto é a reserva remunerada a pedido (no projeto de lei prevê no Art. 137, inciso II combinado com o Art.139, inciso I e II tal dispositivo), altera apenas a inatividade compulsória.

Com a aplicação imediata do Inciso I do Art. 146, da forma que preve o projeto de lei complementar dará um grande impacto na Previdência Estadual e acarretarpa um déficit maior no efetivo da PM/MT, atualmente com um efetivo PM de 6.600 homens mais 600 alunos soldados.

Com a atual lei complementar em vigor, o ingresso dos alunos soldados (600), em novembro de 2014, não repos a perda de efetivo PM no periodo de 2011 a 2014.

A redação do paragrafo unico estabelece que o militar promovido no período de transição irá para a reserva compulsoriamente, abrindo uma nova perspectiva de aumento salarial e melhorando sua qualidade de vida e permitindo que inicie na inatividade com um novo provento e permitindo a ascensão ao militar subsequente.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 12 de Dezembro de 2014